



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca\_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

**RESOLUÇÃO Nº 036, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**PROMULGADO** na Sessão Ordinária de

25/08/15

**Francisco Fernandes Bezerra**  
Presidente da Câmara

Institui o Programa de Estágio para estudantes no âmbito da Câmara Municipal do Manacapuru e determina outras providências prioritárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Manacapuru poderá aceitar e credenciar, como estagiários, alunos que comprovadamente estejam matriculados e frequentando cursos vinculados ao ensino público ou particular, fundamental, médio e superior, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

§1º O estágio será extensivo a alunos de quaisquer instituições de ensino, inclusive as localizadas em Municípios da região e as que oferecem cursos na modalidade à distância.

§2º A concessão de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada à existência, no Poder Legislativo, de estrutura que assegure ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

**Art. 2º** A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e alterações posteriores, bem como respeitando a limitação nos recursos disponíveis.

**Art. 3º** O Programa de Estágio tem como objetivos:

- I - complementação da aprendizagem do estudante de ensino superior nas áreas de interesse do serviço público, especialmente do Poder Legislativo;
- II - formação de pessoal qualificado para o serviço público.

**Art. 4º** O estágio de que trata esta Resolução dar-se-á em duas modalidades:

- I – obrigatório, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- II - não obrigatório, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONDIÇÕES**

**Art. 5º** O estágio de que trata o artigo 1º desta Resolução poderá ser exercido em qualquer unidade da Câmara que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício de cargo ou função com atribuição profissional igual ou similar à que o estagiário terá com a conclusão do curso, observadas, sempre, as normas regulamentares que dispõem sobre o exercício profissional.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

§1º. Os estudantes selecionados terão orientação relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara de Vereadores.

§2º. Para a execução do programa de estágio a Câmara poderá recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

**Seção I**  
**Termo de Compromisso**

**Art. 6º** A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a Câmara e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar:

I - Identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - Valor da bolsa mensal de estudos ou outra forma de contraprestação especificada no convênio ou no termo de compromisso;

IV - Carga horária semanal, no mínimo, vinte horas, em jornada máxima limitada de seis horas diárias distribuídas no horário de funcionamento da Câmara, e compatível com o da sua jornada escolar, conforme Art. 12 desta Resolução;

V - Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de seis meses e máximo de um ano;

VI - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII - Assinaturas do estagiário, Câmara Municipal e pela instituição de ensino;

VIII - Condições de desligamento do estagiário;

IX - obrigação de apresentar relatórios ao Presidente da Câmara de Vereadores, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram cometidas;

Parágrafo único. O convênio referido no Art. 6º desta Resolução, estabelecerá a forma e os critérios de seleção dos candidatos ao estágio.

**Seção II**  
**Do Vínculo**

**Art. 7º** O estágio de que trata esta Resolução não cria vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, com a Câmara Municipal de Manacapuru, podendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, ser segurado contra acidentes pessoais e ter a cobertura previdenciária prevista em lei.

§1º. O estágio não poderá ser estabelecido por prazo inferior a seis meses e nem superior a um ano.

§2º. Será permitida uma renovação do termo de compromisso fica condicionada à comprovação, pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar, nos termos do artigo 2º.

**Seção III**  
**Da bolsa de Estágio**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

Art. 8º O estágio poderá ser gratuito ou remunerado, dependendo, neste caso, de disponibilidade orçamentária, garantida, em qualquer hipótese, a cobertura securitária contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Não fará jus à percepção dos valores relativos a bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal direta e indireta.

Art. 9º O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios, e será proporcional à frequência do estagiário, que deverá ser diariamente registrada.

Parágrafo único. O pagamento dar-se-á em folha de pagamento específica, sem que isso crie vínculo empregatício, de qualquer natureza ou para qualquer fim, entre o estagiário e a Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 10 A contratação de estagiários remunerados será feita mediante apresentação de curriculum para seleção.

Art. 11 Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara.

Art. 12 O valor da bolsa mensal será de no máximo um salário mínimo nacional para uma jornada de atividade em estágio:

I – quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 13 Eventuais faltas do estudante às atividades do estágio acarretarão o desconto dos valores da bolsa correspondentes aos dias de ausência, exceto quando esta for motivada por:

I - casamento, até três dias, contados da sua realização;

II - luto, até três dias, pelo falecimento de pais, cônjuge, companheiro, filhos, enteados ou irmãos;

III - doação de sangue;

IV - tratamento de saúde, devidamente comprovado;

V - convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horários, até o mês subsequente ao da ocorrência.

#### Seção IV

#### Jornada de atividade em estágio

Art. 14 A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário e calendário escolar e com o horário da Câmara Municipal de Manacapuru.

Parágrafo único. No período de férias escolares, a jornada de atividade do estagiário será fixada de comum acordo entre a Câmara e o estudante, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

**Art. 16** O convênio poderá prever a prestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

Seção V  
Dos Direitos dos Estagiários

**Art. 17.** São direitos do estagiário:

- I - perceber a bolsa de estudo prevista para a atividade de estágio;
- II - ser incluído, durante a vigência do "Programa de Estágio", na cobertura de seguro de acidentes pessoais contratado pela Câmara Municipal de Manacapuru, se houver;
- III - desistir do estágio a qualquer tempo, desde que comunique previamente e por escrito à coordenação.

Seção VI  
Dos Deveres dos Estagiários

**Art. 18.** São deveres do estagiário:

- I - cumprir a jornada de estágio e as condições estipuladas no Termo de Compromisso;
- II - observar as determinações do coordenador de estágio;
- III - informar, de imediato, ao coordenador ou supervisor, situações que impeçam o cumprimento da programação do estágio, como o trancamento de matrícula ou desligamento da instituição de ensino.

Seção VII  
Do Desligamento

**Art. 19** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I - Automaticamente, ao término do estágio;
- II - Pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III - A qualquer tempo no interesse da Câmara Municipal de Manacapuru, independente de qualquer pagamento ou indenização, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino;
- IV - Pelo abandono ou pela conclusão do curso;
- V - A pedido do estagiário, por escrito;
- VI - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VII - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período;

Seção VIII  
Do Certificado de conclusão do Estágio

**Art. 20** A Câmara Municipal emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante, uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

avaliação de desempenho do estágio, a Câmara encaminhará à instituição de ensino o certificado, juntamente com os relatórios trimestrais e final apresentados pelo estagiário.

Parágrafo Único. Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 21** Compete à Secretaria Administrativa, através Setor de Pessoal, a responsabilidade de:

I - selecionar os estagiários e fixar o número de vagas oferecidas;

II - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o estágio de que trata esta Resolução;

III - verificar e acompanhar a assiduidade dos estagiários e efetuar o controle do horário através do registro de frequência adotado;

IV - verificar e acompanhar a conduta dos estagiários, segundo as normas e regulamentos internos da unidade onde é prestado o estágio;

V - emitir, conjuntamente com a unidade de atuação, certificado de conclusão do estágio contendo a área de atuação, atividades desenvolvidas, período e carga horária;

VI - comunicar à instituição de ensino e ao estagiário, por escrito e com antecedência, sobre o término do estágio;

VII - manter atualizadas as informações sobre o curso em que está matriculado o estagiário e sua frequência ao mesmo;

VIII - efetuar o pagamento da bolsa, quando for o caso;

IX - expedir as instruções que se fizerem necessárias à normatização de procedimentos para plena execução desta Resolução.

**Art. 22.** A solicitação de estagiários será feita pela Secretaria Administrativa, através do Setor de Pessoal, diretamente às instituições conveniadas, de acordo com as necessidades identificadas.

Parágrafo único. Ao Setor de Pessoal, a quem cabe gerir o Programa de Estágio na Câmara Municipal de Manacapuru, compete ainda:

I - elaborar o programa anual de estágio, sugerindo à direção superior normas para seu cumprimento;

II - controlar o preenchimento de vagas na conformidade do programa anual;

III - supervisionar a frequência dos estagiários;

IV - solicitar à direção superior, a qualquer tempo, o cancelamento da participação de um ou mais estagiários no programa;

V - planejar e realizar reuniões periódicas para acompanhamento e avaliação do "Programa de Estágio".

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** O disposto nesta Resolução não se aplica ao menor aprendiz, vinculado a empresa pública ou sociedade de economia mista por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

**Art. 24** A realização de outras formas de estágio, especialmente a obrigatória, será feita de acordo com as disposições da legislação federal, observadas as necessidades e/ou possibilidades dos estagiários e dos órgãos concedentes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Câmara Municipal de Manacapuru poderá celebrar convênios com as respectivas instituições de ensino.

**Art. 25** Em qualquer hipótese, deverão ser observados todos os benefícios e garantias previstas na legislação federal em prol dos estagiários, tais como recesso, seguro contra acidentes pessoais, reserva de vagas para estudantes com deficiência e outros.

**Art. 26** Fica fixado em até cinco o número máximo de estagiários remunerados na Câmara Municipal de Manacapuru.

**Art. 27** Se necessário, esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa.

**Art. 28** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 29** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de Agosto de 2015.

Ver. Francisco Fernandes Bezerra  
Presidente da Câmara

Ver. Robson de Souza Nogueira  
Secretário da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
Publicado no quadro de Informações Oficiais  
(Art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru)

dia: 25/08/15

Funcionário(a)